



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

MIRANDA - MATO GROSSO DO SUL - FONE: 242-1160

LEI Nº 948/98 DE 29 DE JANEIRO DE 1998

“ DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PROTEÇÃO AOS IDOSOS DE MIRANDA (LAR DE IDOSOS SÃO JOÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

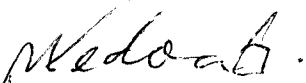
NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou e eu promulgo a seguinte Lei:

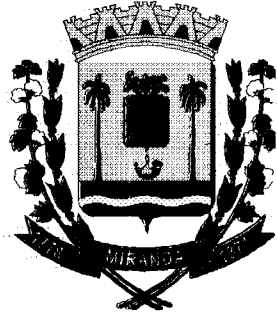
Artigo 1º - Fica reconhecida como utilidade pública a Associação Beneficente de Proteção aos Idosos de Miranda (Lar de Idosos São João), fundada aos Dezesete dias do mês de Novembro do Ano de Hum Mil Novecentos e Noventa e Sete com registro no Cadastro Geral de Contribuinte - C.G.C. - , nº 02.251.738/0001-57.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA-MS., 29 DE JANEIRO DE 1.998.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA

MIRANDA - MATO GROSSO DO SUL - FONE: 242 - 1160

LEI Nº 948/98 DE 29 DE JANEIRO DE 1998

“DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO,
Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul,
faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou e eu promulgo a seguinte
Lei:

Art 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a adquirir um imóvel urbano, com até 4 Ha. (quatro hectares).

Parágrafo Único - O imóvel previsto no “Caput” deste artigo, deverá ser doado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU/MS, para construção de casas populares, pelo Sistema Financeiro Habitacional - SFH.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da aquisição do referido imóvel citado no artigo 1º desta Lei, será aberto crédito especial ao Orçamento corrente na rubrica orçamentária própria: 02.03.0307021.1.001.4210 - Aquisição de Imóveis.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 29 DE JANEIRO DE 1998.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
PRESIDENTE